



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

L. E. L. Nº 1.021/76

Autoriza o Executivo cancelar os acréscimos legais de tributos não pagos em todo os exercícios até 1976.

TEREZA CURY ROQUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os acréscimos legais relativos a tributos não pagos em todos os exercícios até 1.976.

Artigo 2º - Somente gozarão dos benefícios da presente Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos em atraso, de uma só vez.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de data de sua promulgação, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de Dezembro de 1976.-

Tereza Cury Roqueira
Tereza Cury Roqueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 06 de Dezembro de 1.976.-

Ivan Espírito Ferreira
Ivan Espírito Ferreira
Chefe de D.E.A.C.